



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE CM

04.02.2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 103/2025

DISPÕE SOBRE A SUPRESSÃO PARCIAL DO ART. 93, INCISO II, E DO ART. 97, V, A SUBSTITUIÇÃO DO § 4º do Art. 97, E ACRESCENTA O §8º E 9º AO ART.97 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES**, vereador da Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais promulga o seguinte Projeto de Resolução:

**A CAMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, APROVA E SUA MESA EXECUTIVA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art.1º** - O Art. 93, Inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaituba passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. [...]"

II – “Ocupar cargo, função ou emprego remunerado de que possa ser demitido “ad nutum” nas entidades referidas no item I, do artigo anterior, excetuado o cargo de Secretário Municipal ou Subprefeito, quando em licença da vereança”.

**Art.2º** - O Art. 97, Inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaituba passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - Para ocupar cargo de Secretário Municipal ou Subprefeito”.

**Art.3º** - O § 4º do Art. 97, Inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaituba passa a vigorar com a seguinte redação:

*Rozes*  
Câmara Municipal de Itaituba  
Rainice dos Santos Lopes  
Assessora de Gabinete Parlamentar  
Mat: 120084-1

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020  
E-mail: wr.cmi2025@gmail.com/camaradeitaituba@outlook.com/93-99148-7609- Ouvidoria

31.01.2025 às 13:50h



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

“§ 4º A licença prevista no inciso V deste artigo, será concedida pelo Presidente e depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e lido na primeira sessão após o seu recebimento.

**Art.4º** - Acrescenta-se o § 8º e 9º ao Art. 97, Inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaituba passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 8º A licença prevista no inciso V deste artigo, será concedida pelo prazo de 120 dias.

9º O Vereador que se licenciar, com assunção de Suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo, superior a cento e vinte dias, da licença ou de suas prorrogações.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, em 31 de janeiro de 2025.

**WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES**

Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo atualizar a redação do Art. 93 e 97 do Regimento Interno, adequando-o às necessidades e demandas do processo legislativo atual.

Conforme se verifica os incisos II e V do Regimento Interno vigente afronta o disposto no art. 22, I "b" e II "b" da lei orgânica que não permite que o vereador ocupe cargos. Vejamos:

*Art. 22. O Vereador não poderá:*

*I - desde a expedição do diploma:*

*a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniforme;*

*b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum" nas entidades constantes da alínea anterior.*

*(...)*

*II - desde a posse:*

*(...)*

*b) ocupar cargo ou função de que seja demissível "ad nutum" nas entidades referidas no inciso I, "a";*

Assim, a lei orgânica permite somente a licença para assumir o cargo de secretário ou sub-prefeito, conforme se verifica do § 2º do art.23. Vejamos:

*Art. 23. Perderá o mandato o Vereador:*

*(...)*

*§ 2º. O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Subprefeito não perderá o mandato, devendo requerer licença a partir da data prevista para nomeação e comprovar a investidura no cargo em até 30 (trinta) dias.*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

No que se refere ao § 4º, o mesmo precisa ser adequado em razão do princípio da simetria, haja vista que a regulamentação do art. 56, I da CF pelo art. 235 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como a regulamentação do art. 98 da Constituição do Estado do Pará pelo art. 306 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, dispõe que a licença não será automática, devendo ser concedida pelo Presidente.

A inclusão do § 8º ao art. 97 do Regimento Interno de igual modo, visa adequar o regimento vigente ao disposto art. 56, I da CF pelo art. 235 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como a regulamentação do art. 98 da Constituição do Estado do Pará pelo art. 306 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Essa alteração visa garantir maior clareza, eficiência e segurança jurídica nos procedimentos internos, bem como modernizar as disposições normativas da Câmara Municipal de Itaituba, promovendo uma gestão mais transparente e alinhada com os princípios constitucionais.

Por se tratar de uma medida que contribui para a melhoria do funcionamento desta Casa de Leis, submetemos este Projeto de Resolução à análise e aprovação dos nobres parlamentares.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 31 de janeiro de 2025.

**WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES**

Vereador